



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE LEI N.º 512/XIII/2.ª (PS) – APROVA O REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÉNERO DOS ATOS NORMATIVOS»

APRECIÇÃO E PARECER

Veio a 1ª Comissão Parlamentar – CACDLG XIII - solicitar à ANAFRE opinião acerca da iniciativa legislativa referenciada em título, o que a conduziu no sentido de, sobre o Projeto de Lei em causa, fazer uma breve reflexão direcionada para as construções cultural e social que distinguem as pessoas.

As pessoas são sempre Homens ou Mulheres.

Que entre eles existem diferenças de sexo, é uma afirmação quase lapalissiana.

Teoricamente, a reflexão doutrinal tem sido feita e vai, já, muito além das discussões de sexo/sexos (e, muito menos, de carácter sexista), tendo dado lugar à discussão das relações entre Homens e Mulheres, normalmente, relações de poder e de hierarquia, isto é, relações de género.

Esta discussão, determinante de processos psico sociais, eternizar-se-á enquanto as relações de poder forem injustas e irradicáveis, enquanto assentarem em desigualdades e iniquidades de género.

De género ou de sexo?

Se o “sexo” é uma determinação biológica, naturalmente pré determinada, o “género” é uma construção social, destinada a explicar a separação dos papéis naturais (discutivelmente naturais!), inerentes à condição dos sujeitos, às suas características físicas, económicas, sociais, psicológicas, jurídicas, políticas, culturais, definidas desde que o sujeito nasceu.

Atribuir qualquer assimilação semântica entre “sexo” e “género” seria um erro.

O “género” é uma categoria de análise que permite decifrar a ordem sócio cultural, pré - configurada sobre a base do “sexo”.

Embora simbolizando os atributos consignados às pessoas a partir do seu sexo, a perspetiva de género pretende desnaturalizar, sob o ponto de vista teórico, o carácter hierárquico atribuído à relação entre os géneros, mostrando que os modelos Homens e Mulheres são construções sociais que estabelecem formas de inter relação e especificam o que cada um pensa, deve e pode fazer, de acordo com o lugar que a sociedade atribui ao seu género.



Em sentido amplo, refere-se aos papéis socialmente construídos, aos comportamentos observáveis, às atividades consignadas, aos atributos vinculados, que a sociedade considera como próprios de Homens e de Mulheres.

Isto é: à construções de género.

Esta reflexão que nos transportou para o enquadramento teórico da problemática do género incidiu, particularmente, na questão das representações existentes em torno dos papéis sociais e profissionais dos Homens e das Mulheres, assim como dos modelos de organização das relações sociais de género, quer na esfera do trabalho quer na esfera familiar.

Colocados perante o Artº 9º da Constituição da República Portuguesa onde, entre as «tarefas fundamentais do Estado», se consagra a «igualdade real entre os portugueses» - alínea d) e onde o Estado é incumbido de, imperativamente, «Promover a igualdade entre homens e mulheres» - alínea h).

Não poderíamos deixar de nos iluminar com tais regras, normativamente estabelecidas e constitucionalmente fixadas, para aplaudir todas as iniciativas legislativas que visam a consagração daqueles ditames apriorísticos.

Apesar dos imperativos constitucionais a que se aludiu, postos os olhos na imagem da Administração Pública Portuguesa, para uma abordagem nuclear da dicotomia igualdade/desigualdade de género, somos a concluir do muito ainda não conseguido, designadamente, no que concerne à situação profissional de *per se*, ao acesso a lugares de topo hierárquico e às ainda presentes assimetrias entre os funcionários públicos em função do sexo.

A representação social de competências na organização do trabalho, a perceção de oportunidades e de prioridades que preenchem os principais modelos, as representações do género sobre liderança, sobre igualdade de oportunidades, dos tempos de trabalho e respetivas remunerações devem ser prioridades na esfera laboral e, em termos de políticas públicas, deve constituir uma preocupação transversal a toda a sociedade portuguesa, mormente, a todos os seus agentes públicos - políticos, sociais e governamentais.

Sensibilizada para a necessidade de se cortarem preconceitos, a 4ª Conferência Mundial da Mulher, que ocorreu em Pequim, em 1995, contou com o compromisso de todos os Estados no sentido de garantirem às Mulheres o acesso equitativo às oportunidades sociais, económicas, políticas, laborais, educativas e culturais.

Todavia, esta temática que já ganhara peso político na Assembleia Geral da ONU, onde foram tomadas deliberações para promover a equidade de género e a diminuição das discriminações das Mulheres, ainda não logrou consumação.



Decorreram, sobre aqueles acontecimentos, mais de 40 anos, ao longo dos quais muitas outras decisões nacionais e internacionais foram tomadas, acompanhadas da decretação de medidas cujos vínculos são, ainda, muito indelévels.

Destacam-se os diversos Planos Nacionais para a Igualdade - de género, cidadania e não discriminação - destinados a promover a equidade de género e a diminuição da discriminação das Mulheres na vida quotidiana, designadamente, no exercício do direito à participação na vida pública.

Apesar de se reconhecer que, teoricamente, toda esta reflexão devesse estar, já, amadurecida, o certo é que, implicando, inexoravelmente, a mudança de mentalidades, muito há, ainda, para fazer no campo do impacto de género. Assim analisados, em rápida exposição, as causas e objetivos que motivaram a presente iniciativa legislativa.

Não poderia a ANAFRE deixar de a apoiar, dar-lhe força e, sufragando as melhores políticas públicas, transportar para o seu seio o compromisso de acompanhar a nova fase deste percurso, alargando, de forma transversal, a obrigatoriedade de acautelar a perspetiva da igualdade de género.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017